

Novas obrigações impostas

às Sociedades Gestoras e aos Gestores de Fundos de Investimento Alternativos

DEPOIS DA CRISE FINANCEIRA DE 2007-2008, A NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA EM DETERMINADAS OPERAÇÕES TORNOU-SE EXPONENCIAL. NO PASSADO DIA 12 DE JANEIRO ENTRARAM EM VIGOR NOVAS REGRAS NO QUE DIZ RESPEITO À TRANSPARÊNCIA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE REUTILIZAÇÃO.

Por...



Hugo Rosa Ferreira e Luís Miguel Vasconcelos, PLMJ, Sociedade de Advogados, RL

As operações de financiamento através de valores mobiliários (“OpFin-VM”) são atualmente uma fonte usual de financiamento nos mercados internacionais, permitindo aos participantes financiarem-se contra a entrega de valores mobiliários em garantia.

São exemplos destas operações (i) as operações de recompra ou repos, (ii) as operações de concessão ou de contração de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, (iii) as operações de compra/revenda ou de venda/recompra e (iv) as operações de empréstimo com imposição de margem.

No caso dos repos, por exemplo, uma parte vende ações, recebendo, em contrapartida, um montante da parte

compradora. Simultaneamente, a parte vendedora compromete-se a recomprar a ação, numa data futura e a um determinado preço (acrescido de um prémio). Note-se que o que acontece, na prática, é que a parte que vendeu as ações financiou-se pelo montante da contrapartida da venda e obriga-se a reembolsar esse “empréstimo” assumindo uma obrigação de recompra das ações que inicialmente vendeu.

No rescaldo da crise financeira de 2007-2008, as OpFinVM, enquanto instrumentos do sistema bancário paralelo, foram assinaladas pelas instituições europeias como constituindo um risco para o regular funcionamento dos mercados ao permitirem o aumento da alavancagem, a prociclicidade e a interconexão nos mercados financeiros.

Impunha-se, por conseguinte, aumentar a transparência nestas operações e é com este propósito que foi publicado no passado dia 23 de dezembro de 2015 e entrou em vigor no dia 12 de janeiro de 2016 o Regulamento (EU) n.º 2015/2365, do Parlamento e do Conselho, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização ("Regulamento").

O Regulamento é aplicável às contrapartes que celebrem OpFinVM e que recorram à reutilização de instrumentos financeiros recebidos no âmbito de um acordo de garantia, incluindo as sociedades gestoras de OICVM, os OICVM, as sociedades de investimento de tipo OICVM, os fundos de investimento alternativo ("FIA") e os gestores de fundos de investimento alternativos ("GFIA"). As contrapartes numa OpFinVM devem notificar os elementos das operações que tenham realizado, bem como qualquer modificação ou cessação das mesmas a um repositório de transações, até ao final do dia útil seguinte ao da realização, modificação ou cessação da transação, podendo esta obrigação ser delegada. Nas

O Regulamento é aplicável às contrapartes que **celebrem OpFinVM e que recorram à reutilização de instrumentos financeiros recebidos** no âmbito de um acordo de garantia.

transações celebradas pelos OICVM e pelos FIA a notificação deverá ser feita pela sociedade gestora e pelo GFIA, respetivamente. As contrapartes deverão ainda conservar os dados respeitantes a todas as operações durante o período de cinco anos após o termo da operação.

As sociedades gestoras de OICVM e as sociedades de investimento tipo OICVM passam a ter que informar os investidores da utilização que fazem de OpFinVM e dos swaps de retorno total através dos relatórios semestrais e anuais. Os GFIA devem informar os investidores através do relatório anual.



THE DRIVE YOU DEMAND



UNION BANCAIRE PRIVÉE
www.ubp.com

Nos termos do Regulamento, deverá ainda ser divulgada informação pré-contratual aos investidores, nomeadamente através dos prospectos.

O Regulamento estabelece igualmente como condições para a reutilização de instrumentos financeiros recebidos no âmbito de um acordo de garantia (i) o dever de informar por escrito a contraparte que presta a garantia dos riscos e consequências, nomeadamente dos riscos e consequências que podem sobrevir em caso de incumprimento da contraparte que recebe a garantia e (ii) a exigência de consentimento prévio expresso por parte da contraparte que presta a garantia.

O Regulamento entrou em vigor no dia 12 de janeiro de 2016. No entanto, a aplicação de algumas normas será apenas exigível no decorrer de 2016 e 2017. Importa salientar que, desde o dia 12 de janeiro de 2016, são aplicáveis as normas que estabelecem:

I. A obrigação de conservar os dados respeitantes a todas as OpFinVM durante pelo menos cinco anos após o termo da operação;

II. A divulgação de informação, nos documentos pré-contratuais (e.g. prospectos), por parte das sociedades gestoras de OICVM e de GFIA constituídos após 12 de janeiro de 2016;

III. A obrigação de dispor de procedimentos internos adequados para que os trabalhadores notifiquem as infrações às obrigações de reporte e às condições de reutilização.

A partir de 13 de julho de 2016, serão aplicáveis as condições relativas à reutilização de instrumentos financeiros, estando os acordos de garantia existentes nessa data sujeitos igualmente às referidas condições. Poderá, por isso, surgir a

necessidade de alterar os acordos de garantia já existentes nesta data.

A partir de 13 de janeiro de 2017, serão aplicáveis os deveres de divulgação de informação através dos relatórios periódicos.

A partir de 13 de julho de 2017, a obrigação de divulgar informação nos documentos pré-contratuais será aplicável aos OICVM e aos GFIA constituídos antes de 12 de janeiro de 2016. Finalmente, a obrigação de reporte será aplicável aos OICVM e aos FIA no prazo de 18 meses após a data de entrada em vigor das normas de regulamentação que especifiquem os elementos das notificações, o que ainda não aconteceu à data. ■

**A partir de 13 de
julho de 2017**
a obrigação de
divulgar informação
nos documentos
pré-contratuais
**será aplicável aos
OICVM e aos GFIA**
constituídos
antes de 12 de
janeiro de 2016.